

Republicação do Aviso de Concurso para
Apresentação de Candidaturas

AVISO N.º CENTRO-45-2015-01

Sistema de Apoio à Investigação Científica e
Tecnológica
“Programas Integrados de IC&DT”

(Alínea d), do artigo 103º, do RECI)

5 de dezembro de 2016

Índice Geral

Preâmbulo	3
1. Objetivos e Prioridades de Investimento Visadas	3
2. Natureza dos Beneficiários.....	4
3. Tipologia das Operações e Modalidades de Candidatura	4
4. Área Geográfica de Aplicação	4
5. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários.....	4
6. Critérios de Elegibilidade dos Projetos.....	5
7. Despesas Elegíveis e Limites à Elegibilidade	7
8. Critérios de Seleção de Candidaturas.....	8
9. Limites ao Número de Candidaturas	9
10. Taxas de Financiamento das Despesas Elegíveis.....	9
11. Forma e Limites dos Apoios	9
12. Apresentação e Prazo de Candidaturas.....	9
13. Procedimentos de Análise de Candidaturas	10
14. Aceitação da Decisão	11
15. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder	11
16. Identificação dos Indicadores de Resultados a Alcançar Candidaturas	11
17. Condição de Alteração, Redução ou Revogação do Projeto.....	12
18. Organismos Intermédios Responsáveis pela Análise	12
19. Programa Operacional Financiador	12
20. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto.....	12

Índice de Anexos

ANEXO A. Linhas de Ação da RIS3 Centro	13
ANEXO B. Link para Tabela de Desafios Societais do H2020	16
ANEXO C. Limites e Condições de Elegibilidade de Despesas.....	17
ANEXO D. Documentos a Apresentar com a Candidatura	19
ANEXO E. Referencial de Mérito.....	20

Preâmbulo

Nos termos do artigo 114º, do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho de 2015, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de Outubro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt). O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6, do artigo 16º, do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 115º, do RECI, e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades de investimentos visadas

O presente AAC visa o reforço das capacidades regionais de investigação científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, apoiando a acumulação de competências científicas relevantes em áreas fundamentais para a concretização da estratégia regional de especialização inteligente. Nesse sentido, no âmbito deste AAC, apenas serão apoiados Programas Integrados de IC&DT (tipologia de projeto prevista na alínea d), do artigo 103º, do RECI) que se enquadrem em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente.

O presente AAC, em linha com o que consta do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 (Centro2020), tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático (OT): 01 - Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Prioridade de Investimento (PI): 1.1. Reforço das infraestruturas de investigação e inovação (I&I) e das capacidades destinadas a desenvolver a excelência em matéria de I&I, bem como promoção de centros de competência, em particular os de interesse europeu.

Objetivo Específico (OE): Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente, visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, racionalizando e modernizando infraestruturas de I&D&I e privilegiando a excelência, a cooperação e o reforço da inserção nas redes internacionais de I&D&I.

2. Natureza dos beneficiários

De acordo com as alíneas a) e b), do nº 1, artigo 105º, do RECI, são beneficiários, individualmente ou em copromoção:

- (i) As Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I, como decorre da alínea a), do artigo 105º, do RECI;
- (ii) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em programas de IC&DT liderados por uma das três Universidades Públicas da Região Centro, no âmbito de uma “colaboração efetiva”, conforme alínea b), do artigo 105º, do RECI.

3. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

3.1. No presente AAC, são elegíveis os projetos enquadrados na tipologia “Programas Integrados de IC&DT”, previstos na alínea d), do artigo 103º, do RECI, envolvendo ações de interesse estratégico focados no desenvolvimento e na consolidação de linhas de investigação de interesse público e com impacto ao nível nacional ou regional.

Os projetos candidatos ao presente AAC podem assumir, de acordo com o estabelecido no nº 1, do artigo 104º, do RECI, uma das seguintes modalidades

- a) Projetos Individuais, realizados por um só beneficiário;
- b) Projetos em copromoção, realizados em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias.

3.2. Para efeitos do presente AAC, uma candidatura corresponde a um projeto, sendo que cada candidatura, ou projeto, compreende um único Programa Integrado de IC&DT composto por uma ou mais Linhas de Investigação que contribuem, individualmente, para os objetivos e resultados propostos para o Programa Integrado de IC&DT como um todo.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro de Portugal.

5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- (i) Os critérios de elegibilidade dos beneficiários são os constantes no artigo 13º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 106º, do RECI.
- (ii) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, são ainda exigíveis para a(s) empresa(s) participante(s) no presente AAC, os critérios de elegibilidade previstos no nº 2, do artigo 106º, do RECI.
- (iii) Os critérios de elegibilidade estabelecidos nos dois pontos anteriores devem ser reportados à data da candidatura. Sem prejuízo das alíneas b) e c), do artigo 13º, do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de Outubro, os critérios de elegibilidade poderão ser reportados até ao

momento da assinatura do termo de aceitação ou do contrato de concessão do incentivos, conforme aplicável.

(iv) As entidades não empresariais do sistema de I&D devem assegurar que o apoio a conceder não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

(v) Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, e no artigo 106º do RECI;

6. Critérios de elegibilidade dos projetos

6.1. Os projetos candidatos ao presente Aviso de Concurso devem observar os critérios de elegibilidade previstos no nº 1, artigo 107º, do RECI, em concreto:

- (i) Enquadrarem-se em pelo menos uma das Linhas de Ação da RIS3 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Centro de Portugal (tabela constante do Anexo A);
- (ii) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, por instituição e grupo/unidade de investigação envolvida, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- (iii) Iniciar a execução do projeto nos 3 meses seguintes à comunicação de decisão de financiamento, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Centro de Portugal;
- (iv) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto.

6.2. Os projetos que incluam a participação de empresas como copromotoras devem, ainda, observar os critérios de elegibilidade previstos no nº 2, do artigo 107º, do RECI, em concreto:

- (i) O efeito de incentivo, nos termos de que decorre da redação dada ao artigo 108º, do RECI;
- (ii) Assegurar que a(s) empresa(s) copromotora(s) não possui(uem) uma despesa elegível superior a 30% do total do projeto;
- (iii) Assegurar que não existem auxílios indiretos à(s) empresa(s) envolvida(s), devendo para tal preencher uma das seguintes duas condições:

- As entidades não empresariais do sistema de I&I serem titulares dos direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atividade, e no caso dos resultados dessa atividade não darem origem a direitos de propriedade intelectual serem os mesmos amplamente divulgados;
- Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses.

6.3. Os projetos devem, ainda, observar os demais critérios de elegibilidade previstos no nº 3, do artigo 107º, do RECI, sendo de destacar os seguintes:

- (i) Ter uma duração até 36 meses, aplicando-se, em situações devidamente fundamentadas, uma prorrogação deste mesmo prazo em 12 meses, nos termos da alínea c), do nº 3, artigo 107º, do RECI;
- (ii) Apresentar um plano de divulgação de resultados e de disseminação de conhecimentos, assim como, quando aplicável, uma estratégia de transferência de conhecimento;
- (iii) No caso de projetos realizados em copromoção, apresentar um protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, explicitando o âmbito da cooperação das entidades envolvidas, a identificação da Instituição Proponente (IP), a responsabilidade conjunta, direitos e deveres das partes, e quando aplicável, questões inerentes à confidencialidade, à propriedade intelectual e à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos durante a execução do projeto;
- (iv) Identificar o Investigador Responsável (IR) pelo projeto, que deve possuir vínculo contratual com a instituição que acolhe a Unidade de Investigação em que está integrado;
- (v) O Investigador Responsável (IR) não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que respeita à apresentação de relatório de execução científica de projetos concluídos, financiados no âmbito dos FEEI ou por fundos nacionais, e nos quais tenha desempenhado o papel de IR;
- (vi) Assegurar que o projeto abrange atividades que incluem investigação básica e aplicada, cobrindo o ciclo de atividades até, no máximo, à produção e demonstração de protótipos de aplicações em ambiente laboratorial ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, por norma, TRL 1-4, somente sendo enquadráveis atividades de desenvolvimento experimental a título residual.

6.4. Adicionalmente, são condições específicas de elegibilidade dos projetos:

- (i) Cada projeto, composto por um Programa Integrado de IC&DT, deve ser liderado uma das três Universidades Públicas da Região Centro, quer para projetos individuais quer para projetos em copromoção;
- (ii) Um Programa Integrado de IC&DT, candidatado na modalidade de projeto individual, pode englobar até um máximo de 4 Linhas de Investigação, devendo ser demonstrada, em sede de Memória Descritiva do projeto, a coerência e complementaridade entres as mesmas;
- (iii) Um Programa Integrado de IC&DT, candidatado na modalidade de projeto em copromoção, pode englobar até um máximo de 6 Linhas de Investigação, devendo ser demonstrada, em sede de Memória Descritiva do projeto, a coerência e complementaridade entres as mesmas;
- (iv) Um Programa Integrado de IC&DT, candidatado na modalidade de projeto individual, deve ter associado um investimento mínimo elegível de 500 mil euros e um investimento elegível máximo de 1,2 milhões de euros, para Programas Integrados de IC&DT com uma duração de 36 meses, ou de 1.6 milhões de euros, para Programas Integrados de IC&DT com uma duração de 48 meses;
- (v) Um Programa Integrado de IC&DT, candidatado na modalidade de projeto em copromoção, e com uma duração de 36 meses, deve ter associado um investimento mínimo elegível de 500 mil euros e um investimento elegível máximo de 2,4 milhões de euros ou de 3,6 milhões de euros, consoante envolvam, respetivamente, duas ou três Universidades. Estes limiares por projeto (entenda-se, por Programa Integrado de IC&DT) devem respeitar o limiar máximo de investimento elegível por Universidade, de 1.2 milhões de euros;
- (vi) Um Programa Integrado de IC&DT, candidatado na modalidade de projeto em copromoção, e com uma duração de 48 meses, deve ter associado um investimento mínimo elegível de 500 mil euros e um investimento elegível máximo de 3,2 milhões de euros ou de 4,8 milhões de euros, consoante envolvam, respetivamente, duas ou três Universidades. Estes limiares por projeto (entenda-se, por Programa Integrado de IC&DT) devem respeitar o limiar máximo de investimento elegível por Universidade, de 1.6 milhões de euros;
- (vii) O Investigador Responsável (IR) deve pertencer a uma Unidade de Investigação que tenha obtido um resultado final igual ou superior a Muito Bom, na avaliação de 2013 às unidades de I&D, efetuada pela FCT, cuja decisão final da segunda fase após audiência prévia foi publicada em 12 de março de 2015;

- (viii) O Investigador responsável (IR) deve ter afetação física e financeira ao projeto, ou seja, para além do desempenho físico de tarefas no projeto, o IR deve ter uma imputação financeira à estrutura de custos elegíveis do mesmo.

7. Despesas elegíveis e limites à elegibilidade

7.1. No âmbito do presente AAC apenas são elegíveis:

- (i) As despesas previstas na sub-alínea i), da alínea a), do número 1º, do artigo 111º, do RECI, em concreto, as despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolsiros diretamente suportados pelo beneficiário. Estas despesas devem obedecer às regras e limites de elegibilidade constantes do Anexo C.
- (ii) As despesas previstas na sub-alínea ix), da alínea a), do número 1º, do artigo 111º, do RECI, em concreto, as despesas com aquisição de bens relacionados diretamente com a execução do projeto. Estas despesas devem obedecer às regras e limites de elegibilidade constantes do Anexo C.

7.2. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, não são elegíveis no presente AAC as demais despesas previstas no artigo 111º, do RECI, bem como as que decorrem da redação do artigo 113º do referido regulamento, cuja retificação foi publicada na Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho.

8. Critérios de seleção das candidaturas

8.1. Os critérios de seleção dos projetos são os previstos no artigo 116º, do RECI, e compreendem a avaliação da qualidade do projeto e dos impactos do projeto, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no Anexo E do presente AAC, bem como os respetivos fatores ponderadores.

8.2. As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

- (i) Qualidade do projeto: considerando o mérito científico e tecnológico da proposta, a qualidade da equipa, a qualidade da proposta e exequibilidade do plano de trabalhos, e a razoabilidade orçamental.
- (ii) Impacto do projeto: sendo aferido o impacto estratégico pelo grau de inserção na RIS 3 e a resposta aos desafios sociais (Anexos A e B do presente AAC); o potencial de valorização económica do conhecimento; o efeito de adicionalidade do projeto; e o contributo para a concretização dos resultados fixados no Programa Operacional Regional do Centro de Portugal.

8.3. A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

8.4. A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo E.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,70 A + 0,30 B$$

8.5. Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.

8.6. Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado subcritério de avaliação, ser-lhe-á atribuída a pontuação de 0.

8.7. Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso. Em caso de igualdade no MP, os projetos nessa situação serão ordenados, por ordem decrescente, por data e hora de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

9. Limites ao número de candidaturas

Cada Universidade pode apresentar e/ou participar até um máximo de 8 Programas Integrados de IC&DT no presente AAC.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

10.1. A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis executadas por Entidades Não Empresariais do Sistema de I&I é de 85%.

10.2. A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis executadas por empresas é aplicada, no cumprimento das regras de auxílio de Estado, nos seguintes termos:

- a) Atividades de investigação industrial: 65 %;
- b) Atividades de desenvolvimento experimental: 40 %;
- c) As taxas previstas nas alíneas precedentes poderão ser majoradas nos seguintes termos:
 - (i) Em 10 pontos percentuais (p.p) para médias empresas;
 - (ii) Em 20 p.p. para pequenas empresas;
- d) O incentivo global atribuído a cada entidade beneficiária para atividades de investigação industrial e de desenvolvimento experimental não pode exceder, respetivamente, os limites máximos de 80 % e 60 % das despesas elegíveis.

11. Forma e limites dos apoios

11.1. Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, de acordo com o artigo 109º, do RECI.

11.2. Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, tal como dispõe o artigo 125º, do RECI.

12. Apresentação e prazo de candidatura

12.1. A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

12.3. Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

12.4. As candidaturas, com particular relevo para os documentos descritivos da mesma (memória descritiva e estudo prévio de viabilidade económico-financeira, nos termos que constam dos pontos nº1 e 2, do Anexo D) devem ser apresentadas em português e em inglês.

12.5. Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 23 de novembro de 2015 e o dia 29 de fevereiro de 2016 (até às 18 horas).

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

13.2. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente AAC.

13.3. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura, em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 118º, do RECI.

13.4. Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.5. As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

13.6. Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão passíveis de seleção e apoio no âmbito do presente concurso, desde que a respetiva hierarquização esteja coberta pela dotação FEDER disponível no AAC.

13.7. A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

13.8. Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

13.9. A data limite para comunicação da decisão é 25 de Julho de 2016. Esta data inclui o prazo de dez dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos, 15 dias úteis para pareceres adicionais a peritos externos, e o prazo de 10 dias úteis para audiência dos interessados.

14. Aceitação da decisão

14.1. A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

14.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca se o termo de aceitação não for assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação da decisão (salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG).

15. Dotação Indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente AAC é de 20 milhões de euros.

16. Identificação dos indicadores de resultado e de realização a alcançar

16.1. Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os indicadores de resultado previstos nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 117.º do RECI, em concreto, “Patentes EPO (European Patent Office) por PIB em PPC” (sendo este o único indicador de resultado inscrito no Programa Operacional Regional do Centro) e “Publicações Científicas em Domínios Científicos Enquadráveis na RIS3”. Os projetos deverão, ainda, contribuir para os indicadores de realização física do Centro 2020, em concreto para “Número de investigadores a trabalhar em infraestruturas de investigação - EETI’s”.

16.2. Serão objeto de contratualização os indicadores atrás descritos, devidamente previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

16.3. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

17. Condição de alteração do projeto, redução ou revogação

17.1. Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no artigo 122.º, do RECI.

17.2. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão de apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 123.º do RECI.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências, que assegura a apreciação da qualidade científica dos projetos, tendo por base o critério de seleção A identificado no ponto 8.2 do presente AAC, é a FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

19. Programa Operacional Financiador

O Programa financiador do presente Aviso de Concurso é o Programa Operacional do Centro de Portugal 2014-2020 (Centro2020).

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

A Presidente da Comissão Diretiva do
PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

ANEXO A

Linhas de Ação da RIS 3 - Centro

Plataformas de Inovação	Linhas de ação
Soluções industriais sustentáveis	Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a região Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região.
	Uso eficiente de recursos e redução do impacto ambiental nos processos produtivos Promoção de projetos que conduzam a um uso eficiente de recursos (energia, água e materiais) incluindo a descarbonização e redução de outros impactos, bem como valorização de recursos minerais da região.
	Avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas Fomento de projetos que permitam aumentar e avaliar a sustentabilidade de processos e produtos industriais.
	Desenvolvimento do conceito “Produção centrada no ser humano” Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro.
	Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas Reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias, incluindo a simbiose industrial.
	Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos, produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e e/ou emergentes (TICE, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem na região maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais. Cruzar e beneficiar de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística.
	Valorização de recursos endógenos naturais
Monitorização e gestão integrada dos recursos naturais endógenos	

	<p>Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, alterações climáticas)</p> <p>Promoção de projetos para a implementação de sistemas de mapeamento e monitorização remota dos recursos naturais, uso do solo e zonas marinhas</p> <p>Promoção de projetos de mapeamento e monitorização dos recursos genéticos endógenos</p> <p>Promoção de projetos que visem a pesca sustentada e novas tecnologias de conhecimento, monitorização, e gestão dos <i>stocks</i> e dos ecossistemas marinhos</p> <p>Promoção de projetos para a caracterização biológica, físico-química e sensorial de produtos naturais e agroalimentares, incluindo as cultivares tradicionais com potencial de inovação</p> <p>Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente das zonas costeiras, aliando as TICE e as atividades marítimas (<i>Smart Coast</i>)</p> <p>Dinamização de projetos que promovam o desenvolvimento de tecnologias e produtos de suporte à monitorização e gestão integrada nos sectores agrícola, hortofrutícola e silvícola.</p> <p>Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos naturais endógenos</p> <p>Promoção de projetos conducentes à implementação do conceito de bio refinaria integrada nas indústrias florestais e agroalimentares</p> <p>Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica)</p> <p>Promoção de projetos de valorização de produtos e subprodutos florestais, agroalimentares, da pesca e da aquacultura, e de prospeção de compostos e produtos bioativos para a saúde e bem-estar</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos sectores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e segurança alimentar e a criação de novos produtos de valor acrescentado</p> <p>Dinamização de projectões de aquacultura sustentável em ambiente costeiro e da aquicultura em águas interiores como suporte à valorização ecológica e produtiva dos ecossistemas, que potenciem o sector emergente da “biotecnologia azul”</p> <p>Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica</p> <p>Promoção de projetos de valorização dos recursos geológicos da região, em especial na aplicação de novas tecnologias para a deteção e exploração de jazigos profundos (mar e terra) e jazigos metálicos de baixa concentração</p> <p>Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados</p> <p>Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e marketing</p> <p>Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor e, em particular, da eficiência energética das instalações e dos equipamentos produtivos</p>
<p>Tecnologias para a qualidade de vida</p>	<p>Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores de prevenção em saúde</p> <p>Promoção de serviços e produtos que contribuam para a manutenção da saúde</p> <p>Promoção de tecnologias para a gestão e monitorização à distância e tecnologias que promovam comportamentos saudáveis tirando partido, por exemplo, da utilização de “<i>serious games</i>”, realidade virtual ou “internet das coisas”</p> <p>Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que facilitem o diagnóstico precoce em saúde</p> <p>Promoção da identificação e/ou validação de bio marcadores, plataformas de integração de dados em saúde, monitorização remota, ambientes preditivos, medicina personalizada e avaliação de predisposição à doença</p> <p>Desenvolvimento de novos tratamentos e terapias (e.g. celular, genética, biológica, farmacológica, regenerativa, entre outras)</p> <p>Promoção de plataformas de investigação, pré-clínica, clínica e ensaios clínicos</p>

	<p>Promoção da participação em redes de investigação translacional</p> <p>Desenvolvimento e validação de novas terapias (e.g. farmacológicas, génicas e celulares), novos materiais (e.g. biomateriais) e de dispositivos médicos</p> <p>Desenvolvimento de ações e sistemas inovadores que promovam o envelhecimento ativo e saudável, indutores de uma vida autónoma (<i>independent living</i>), que cruzem as diferentes redes de cuidado (formais e informais)</p> <p>Promoção de tecnologias de apoio e monitorização no domicílio (preventiva, terapêutica, ocupacional e social)</p> <p>Desenvolvimento de serviços de valor acrescentado na região (como <i>early adopters</i>), que facilite a inclusão dos mesmos produtos e serviços em cadeias de valor internacionais</p> <p>Adoção de plataformas de promoção à interoperabilidade entre sistemas</p> <p>Incorporação de conceitos tecnológicos avançados, por exemplo <i>Cloud, Big Data, Open Source, Open Data</i> e tecnologias móveis, a operar sobre redes de próxima geração</p> <p>Promoção de Ações que permitam reforçar a aposta no Turismo de Saúde e Bem-Estar</p> <p>Cooperação intersectorial no turismo de saúde e bem-estar, investigação, inovação e formação</p>
Inovação territorial	<p>Promoção e dinamização de projetos de inovação rural</p> <p>Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza</p> <p>Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia Verde e do Baixo Carbono</p> <p>Desenvolvimento de sistemas de informação que promovam oportunidades e recursos</p> <p>Promoção de projetos que promovam sistemas de alimentação saudável</p> <p>Promoção e diversificação de práticas agropecuárias e florestais sustentáveis</p> <p>Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização)</p> <p>Desenvolvimento da Economia Criativa e inovação social</p> <p>Criação de soluções inovadoras para a baixa densidade</p> <p>Desenvolvimento de sistemas de mobilidade</p> <p>Promoção da acessibilidade a bens e serviços, melhorando a qualidade de vida nestes territórios</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego</p> <p>Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes</p> <p>Desenvolvimento de redes urbanas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato open data)</p> <p>Promoção de projetos para uma regeneração urbana sustentável, que promovam a eficiência de recursos e a racionalização de custos</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas de empregabilidade e autoemprego (<i>human smart city</i>)</p> <p>Desenvolvimento de soluções inovadoras no habitat que respondam às necessidades e tendências sociodemográficas (envelhecimento ativo; autonomia da população idosa; espaços evolutivos consoante as necessidades; dificuldades motoras; etc)</p> <p>Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento de cidade (<i>city making</i>)</p> <p>Desenvolvimento de projetos experimentais aplicado a redes de cidades de 'balanço zero'</p> <p>Promoção de modelos pedagógicos inovadores de ensino/aprendizagem</p> <p>Desenvolvimento de projetos de prototipagem de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e urbano</p> <p>Desenvolvimento de propostas inovadoras para a qualificação do turismo da Região</p> <p>Desenvolvimento de projetos turísticos diferenciadores e customizados (</p> <p>Estruturação de pacotes turísticos combinados e/ou compósitos, incluindo produtos de fora da região</p> <p>Inserção de produtos regionais em pacotes turísticos de maior escala (nacional e mesmo internacional)</p> <p>Desenvolvimento de uma rede de alojamento turístico altamente inovadora</p> <p>Valorização dos ativos/recursos diferenciadores da RC na estruturação de produtos turísticos também eles diferenciados (turismo rural de qualidade, termas e turismo de bem estar, turismo de percurso, turismo de experiências, turismo sustentável, turismo cultural, surf,...)</p>

ANEXO B

Tabela disponível para download no seguinte link:

http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/2015/PO_CI/Concursos/20150320_AAC_3_4_Tab_eLaDesafiosSociais.pdf

ANEXO C

Limites e condições de elegibilidade de despesas

1. A contratação de recursos humanos dedicados a atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico deve representar uma percentagem nunca inferior a 65% do investimento elegível do projeto, sendo obrigatória a celebração de um contrato de trabalho com a entidade proponente (a evidência documental destes contratos pode ocorrer até ao primeiro pedido de pagamento, em casos devidamente justificados e para os quais seja manifestamente impossível garantir a sua existência até à assinatura do termo de aceitação).
2. Contabilizam para a percentagem definida no ponto anterior os recursos humanos em final de contrato, em projetos de I&D correlacionados com as Linhas de Investigação do Programa Integrado de IC&DT, por forma a assegurar a continuidade das boas práticas científicas e a competitividade da entidade, demonstrando essa especificidade através de novo contrato ou adenda ao existente com uma afetação de 100% ao projeto candidato.
3. Os recursos humanos já existentes na entidade beneficiária, e a afetar ao Programa Integrado de IC&DT, são também elegíveis no presente Aviso de Concurso, até ao limite máximo de 20% do investimento elegível da candidatura. Incluem-se, neste ponto, os recursos que estejam classificados como “membros integrados” num grupo/unidade de investigação da instituição participante, cumprindo-se as “regras aplicáveis no apuramento dos membros elegíveis equivalentes a tempo integral (EETIs)”, da Fundação para a Ciência e Tecnologia, atualizada a 19 de março de 2014 e disponível para consulta no endereço (https://www.fct.pt/apoios/unidades/equipas/docs/Regras_EETIs.pdf).
4. Um Programa Integrado de IC&DT deve respeitar os seguintes valores mínimos de EETI's:
 - i) 5 EETI's para Programas Integrados de IC&DT cujo investimento elegível se fixe entre os 500 mil euros e os 750 mil euros, inclusivamente;
 - ii) 8 EETI's para Programas Integrados cujo investimento elegível de fixe entre os 750 mil e 1 milhão de euros, inclusivamente;
 - iii) 11 EETI's para Programas Integrados cujo investimento elegível de fixe entre 1 milhão de euros e 1.2 milhões de euros (36 meses de duração do Programa) ou 1.6 milhões de euros (48 meses de duração do Programa), inclusivamente;
 - iv) Os Programas Integrados de IC&DT, em copromoção, que ascendam a um valor de investimento elegível superior a 1.2 milhões de euros (36 meses de duração do Programa)

ou 1.6 milhões de euros (48 meses de duração do Programa), devem integrar um valor mínimo de 15 EETI's.

5. As despesas com aquisição de bens respeitam, apenas e só, à aquisição de consumíveis de natureza imprescindível à plena execução das atividades de IC&DT previstas no projeto (entenda-se, no Programa Estratégico de IC&DT). Excluem-se, assim, desta elegibilidade todos os bens cuja aquisição decorra de necessidades de funcionamento corrente da entidade que os propõe como custos no projeto e que, por este facto, não sejam inequivocamente imputáveis ao projeto.

A aquisição de consumíveis está limitada ao limite máximo de 15% de investimento elegível do projeto.

Para os projetos que não apresentem esta tipologia de custos, a percentagem de 15% deve acrescer aos custos com a contratação de recursos humanos dedicados a atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, perfazendo assim o limite máximo de 80% estipulado no ponto 1 do presente Anexo C.

6. Nas candidaturas em copromoção, as tipologias e limites às despesas elegíveis previstas no presente Aviso de Concurso são também aplicáveis às empresas, em conformidade com o nº 3, do artigo 105º, do RECI.

ANEXO D

Documentos a apresentar com a candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas com os seguintes elementos e documentos:

1. Memória Descritiva do projeto, em português e em inglês, a qual deve detalhar os seguintes aspetos:
 - i. Descrição do projeto, com incidência específica ao nível do seu enquadramento na estratégia de investigação da(s) instituição(ões) participante(s); identificação dos grupos/unidades de I&D envolvidas; identificação e descrição das Linhas de Investigação abrangidas pelo Programa Integrado de IC&DT e complementaridade entre elas; objetivos associados; identificação dos indicadores de caracterização física e de resultado associados ao projeto;
 - ii. Caracterização fundamentada do orçamento proposto, por tipologia de despesa, instituição participante e grupo/unidade de investigação, e respetiva calendarização física e financeira;
 - iii. Autoavaliação da valia do projeto, ponderada em função da metodologia de apuramento da Pontuação de Mérito descrita no nº 8, do presente AAC;
 - iv. Lista de recursos humanos afetos às atividades de IC&DT do projeto, por instituição e grupo/unidade de investigação, respeitando as situações descritas no Anexo C do presente AAC. No que se refere à imputação de investigadores já existentes na instituição participante, é obrigatória a apresentação, por esta última, de uma declaração sobre a participação de cada recurso humano, identificando as diferentes participações em projetos e a origem do financiamento, não podendo em caso algum ultrapassar o valor de 100%, o que constitui uma irregularidade grave. A violação desta regra provocará as penalizações previstas na Legislação, nacional e comunitária, vigente. Mais se refere que esta Lista de recursos humanos pode ser alterada pelo(s) beneficiário(s), durante a execução dos projetos, ficando o(s) beneficiário(s) obrigado(s) à apresentação de uma Lista atualizada dos recursos humanos com afetação ao projeto.
2. Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), em português e em inglês, sempre que se trate de operações geradoras de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule a entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores.
3. Certidão da Conservatória do Registo de Pessoa Coletiva ou fotocópia do NIPC.
4. Enquadramento em IVA.

ANEXO E

Referencial de Mérito

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), em estrito cumprimento pelos critérios de seleção previstos no artigo 116º, do RECI, sendo determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,70 A + 0,30 B$$

em que:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do Projeto na Competitividade da Entidade

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso.

Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.

Nas situações em que a informação disponibilizada na candidatura não permitir uma pontuação sustentada de um determinado critério ou subcritério de avaliação, será atribuída a estes últimos a pontuação de 0.

Em caso de igualdade no MP, os projetos nessa situação serão ordenados, por ordem decrescente, por data e hora de entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. Qualidade do Projeto

Este critério, cuja avaliação é da responsabilidade da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o mérito científico e tecnológico da proposta, a composição da equipa e razoabilidade orçamental e a capacidade de gestão e implementação através dos seguintes subcritérios:

A1 - Mérito Científico e Tecnológico da Proposta

A2 - Qualidade da Equipa

A3 - Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos

A4 - Razoabilidade Orçamental

Em que:

$$A = 0,30 A1 + 0,30 A2 + 0,20 A3 + 0,20 A4$$

Cada subcritério enquadrado no Critério A - Qualidade do Projeto, é pontuado numa escala de 1 a 5 valores, de 0,5 em 0,5 valores, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

A1. Mérito científico e tecnológico da proposta

Neste subcritério pretende-se avaliar o posicionamento do Programa Integrados de IC&DT face ao estado-da-arte na(s) área(s) científica(s) abrangidas pelo projeto, bem como o seu impacto na acumulação de competências científicas, quer pela entidade quer pelo Sistema de I&I&IO. Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta de acordo com os seguintes parâmetros:

- Relevância e originalidade da proposta (com base no estado-da-arte da área);
- Resultados esperados e respetiva contribuição para o progresso das ciências e tecnologias;
- Contribuição para a disseminação e promoção da ciência e da tecnologia.

A2. Qualidade da Proposta

Neste subcritério pretende-se avaliar a experiência e a produtividade científica da equipa afeta ao Programa Integrado de IC&DT, bem como o grau de envolvimento e aproveitamento comercial dos resultados da investigação pelas empresas.

Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta de acordo com os seguintes parâmetros:

- Produtividade científica da equipa de acordo com padrões internacionais na área da candidatura;

- Experiência da equipa na realização de projetos de investigação;
- Experiência das empresas envolvidas na participação em projetos de investigação/desenvolvimento (se aplicável);
- Resultados demonstrados pelas empresas envolvidas na criação de produtos e/ou transferência de conhecimento em projetos de investigação/desenvolvimento anteriores (se aplicável).

A3. Qualidade da Proposta e Exequibilidade do Plano de Trabalhos

Este subcritério pretende avaliar a capacidade do promotor para implementar o Programa Integrado de IC&DT, por referência às capacidades disponíveis em matéria de instalações, equipamentos, recursos humanos e organização.

Assim, este subcritério será classificado abrangendo uma avaliação conjunta de acordo com os seguintes parâmetros:

- Adequação dos meios (recursos - materiais, humanos e de gestão) aos objetivos da candidatura;
- Adequação de "milestones" aos objetivos da proposta com vista à monitorização do desenvolvimento do projeto;
- Análise SWOT e existência de planos de contingência;
- Adequação do modelo de governação envolvendo os grupos/instituições participantes no projeto.

A4. Razoabilidade Orçamental

De uma forma simplificada, este subcritério pretende avaliar a credibilidade e razoabilidades dos custos de implementação do Programa Integrado de IC&DT face aos objetivos e impactos esperados do projeto, avaliando a qualidade da descrição dos custos imputados.

B. Impacto do Projeto na Competitividade da Entidade

Este critério, cuja avaliação é da responsabilidade do Centro2020, será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende aferir o impacto estratégico do projeto, bem como o seu potencial de valorização do conhecimento, efeito de adicionalidade e correspondente contributo para os

indicadores de resultado do Programa Operacional da Região Centro. Nestes termos, este critério é avaliado através dos seguintes subcritérios:

B1 - Impacto Estratégico do Projeto

B2 - Potencial de Valorização do Conhecimento

B3 - Efeito de Adicionalidade do Projeto

B4 - Contributo do Projeto para os Resultados do POR

Em que:

$$B = 0,30 B1 + 0,20 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$$

B1. Impacto Estratégico do Projeto

Este subcritério será avaliado em função dos seguintes dois parâmetros:

B1.1 - Grau de alinhamento do projeto com a RIS3

B1.2 - Contributo para os desafios sociais

Em que:

$$B1 = 0,75 B1.1 + 0,25 B1.2$$

O alinhamento do Programa Integrado de IC&DT com a RIS3 será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Alinhamento do Programa Integrados de IC&DT com a RIS3 a)	Grau de Alinhamento
Alinhado com a RIS3	3
Fortemente Alinhado com a RIS3	5

a) Este subcritério não é passível de ser pontuado com 1, numa lógica de “Não Alinhamento”, já que esta é uma condição de admissibilidade do projeto

O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a resposta aos desafios sociais do H2020 será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para a Resposta a Desafios Societais do H2020	Pontuação
Não alinhado com os desafios societais	1
Alinhado com pelos menos 1 desafio societal	3
Alinhado com pelo menos 2 desafios societais	5

B2 - Potencial de Valorização do Conhecimento

Neste subcritério será avaliado, de forma simplificada, o potencial demonstrado de valorização económica e social dos resultados do Programa Integrado de IC&DT, em correlação com uma previsão ou existência de atividades concretas de disseminação/divulgação de resultados, com recurso à seguinte tabela:

Potencial Demonstrado de Valorização Económica e Social dos Resultados a)	O beneficiário apresenta um plano detalhado de ações de divulgação de resultados e disseminação de conhecimentos	O beneficiário prevê a realização de ações de divulgação de resultados e disseminação, mas de forma genérica e pouco detalhada
Demonstração insuficiente do potencial de valorização económica dos resultados	3	1
Demonstração suficiente do potencial de valorização económica dos resultados	4	2
Demonstração elevada do potencial de valorização económica dos resultados	5	3

a) Entende-se por “potencial demonstrado” a identificação e descrição, em memória descritiva, de iniciativas concretas de valorização económica e social dos resultados, de que são exemplo: consultoria científica a entidades empresariais; incorporação de resultados em novos produtos e/ou serviços; contratos de exploração comercial; entre outras.

B3 - Efeito de Adicionalidade do Projeto

Este subcritério será pontuado em função dos seguintes três parâmetros:

B3.1 - Incidência Temática do Programa Integrado de IC&DT, ponderado por uma avaliação da correlação entre o estado-da-arte da área de investigação e o grau de inovação subjacente à investigação a desenvolver

B3.2 - Articulação do Programa de IC&DT com Programas Doutorais

B3.3 - Criação de Emprego Científico

Em que:

$$B3 = 0,40 B3.1 + 0,30 B3.2 + 0,30 B3.3$$

O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a acumulação de conhecimento na(s) área(s) de investigação nele prevista(s), ponderando o grau de inovação da investigação a realizar, será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Incidência Temática do Programa Integrado de IC&DT	As atividades de investigação do Programa de IC&DT apresentam um demonstrado cariz inovador c)	As atividades de investigação do Programa de IC&DT não apresentam um cariz inovador c)
Área de Investigação Emergente a)	3	1
Área de Investigação Consolidada b)	5	3

a) Área de Investigação Emergente: quando a principal área científica do Programa de IC&DT não está enquadrada no top 10 das áreas que compõem o ranking de publicações científicas indexadas, em conformidade com a página nº 150, do Diagnóstico do Sistema de Investigação e Inovação, da FCT, e disponível para consulta e/ou download no seguinte endereço: https://www.fct.pt/esp_inteligente/docs/SWOT_FCT_2013_Pt.pdf”.

b) Área de Investigação Consolidada: quando a principal área científica do Programa de IC&DT está enquadrada no top 10 das áreas que compõem o ranking de publicações científicas indexadas

c) O cariz inovador das atividades de investigação do Programa de IC&DT será avaliado em função da demonstração da natureza diferenciadora da investigação proposta, quer no contexto da(s) entidade(s) beneficiária(s) quer no contexto da área científica em si mesmo.

A articulação do programa de IC&DT com Programas Doutorais será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Nível de Articulação com Programas Doutorais	Pontuação
O Programa Integrado de IC&DT não se articula com Programas Doutorais	1
O Programa Integrado de IC&DT está articulado com Programas Doutorais mas sem compromisso quanto à alocação de doutorandos às linhas de investigação em complemento com os investigadores	3
O Programa Integrado de IC&DT está articulado com Programas Doutorais e aloca doutorandos às linhas de investigação em complemento com os investigadores	5

O contributo do Programa Integrado de IC&DT para a criação de emprego científico será avaliado de forma simplificada e de acordo com a seguinte tabela:

Contributo para a Criação de Emprego Científico	Pontuação
O Programa Integrado de IC&DT não prevê a criação de novos empregos científicos	1
O Programa Integrado de IC&DT prevê a criação de 1 a 5 novos empregos científicos	3
O Programa Integrado de IC&DT prevê a criação de mais de 6 novos empregos científicos	5

B4 - Contributos para Resultados de POR

Neste subcritério será avaliado o contributo do projeto para os resultados contratados para o Programa Operacional Regional do Centro, em particular no que respeita a Patentes EPO, a que acrescem as publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3.

Assim, este subcritério será avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Contributos para os Indicadores de Resultado do POR	O Programa Integrado de IC&DT prevê mais de 1 publicação por ano e por EETI	O Programa Integrado de IC&DT prevê de 0,5 a 1 publicação, por ano e por EETI	O Programa Integrado de IC&DT prevê até 0,5 publicações por ano e por EETI
O Programa Integrado de IC&DT não prevê Patentes EPO	3	2	1
O Programa Integrado de IC&DT prevê de 1 a 2 Patentes EPO	4	3	2
O Programa Integrado de IC&DT prevê mais de 2 Patentes EPO	5	4	3